



**SANTA
MARIA**

POLÍTICA DE DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS.

Elaborado	Aprovado		Código
Diretoria Executiva	Documento aprovado na reunião do Conselho de Administração, em 25/08/2020		PL.09
Data Elaboração	Revisão	Data Revisão	Data Reaprovação
10/08/2020	01	06/09/2023	24/10/2023

POLÍTICA DE DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS DA EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a realização das Doações, Contribuições e Patrocínios da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A – ELFSM a fim de assegurar que ocorram com transparência, integridade e legalidade.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **Comunidade:** Significa o grupo de pessoas que estão geograficamente posicionadas nas áreas de atuação da ELFSM;
- **Contribuição:** Cessão de bens ou serviços, concedidos voluntária e temporariamente a entes governamentais, autarquias e fundações e a entidades sem fins lucrativos, destinadas à aplicação em custeio e manutenção destas, sem contrapartida direta do beneficiário dos recursos em bens e serviços;
- **Doação:** Significa qualquer disposição gratuita de bens ou contribuição pecuniária a terceiro, sem intuito de divulgação da marca;
- **ELFSM:** Empresa Luz e Força Santa Maria S/A;
- **Incentivos Fiscais:** Significa o repasse de uma porcentagem de impostos específicos devidos pelas empresas para programas e projetos de cunho social, cultural e esportivo; e
- **Patrocínio:** Significa qualquer contribuição pecuniária ou permuta de bens e serviços a instituição, projeto ou evento organizado por terceiro, com o objetivo de divulgar a marca e estreitar a comunicação da ELFSM com seus clientes, fornecedores e com a comunidade.

4. DIRETRIZES

- I. As ações que envolvem doações, contribuições e patrocínios deverão seguir as diretrizes desta Política.
- II. Para realização de doações, contribuições e patrocínios, a ELFSM poderá fazer uso de incentivos fiscais de qualquer natureza.
- III. A ELFSM tem como diretriz apoiar projetos cujos beneficiários preferencialmente estejam inseridos em comunidades de sua área de atuação, que utilizem mão de obra e/ou serviços locais e que tenham como característica a promoção da educação, cultura, esporte, geração de renda, empreendedorismo, meio ambiente e desenvolvimento econômico e social dessas comunidades.
- IV. Toda e qualquer doação, contribuição e patrocínio deve ser expressamente aprovada pela Diretoria Executiva da empresa.
- V. As doações, contribuições ou patrocínios deverão ser formalizadas por escrito, que devem atribuir à entidade beneficiada responsabilidade exclusiva pela utilização do valor ou bem recebido, obrigando-a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais, principalmente, mas sem se limitar, às disposições das normas da Lei Anticorrupção, assim como ao Código de Conduta Ética e Integridade da ELFSM.
- VI. As doações, contribuições ou patrocínios deverão ser realizadas diretamente ao beneficiário, preferencialmente através de depósito em conta bancária de sua titularidade, ou ainda por meio de cheque nominativo, observados os termos da legislação vigente. Não serão feitas doações, contribuições ou patrocínios em contas bancárias de titularidade distinta da do beneficiário.
- VII. O beneficiário da doação, contribuição ou patrocínio deve ser devidamente identificado no cadastro de fornecedores da ELFSM.
- VIII. São vedadas doações, contribuições ou patrocínios em quaisquer valores, assim como a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens destinados à partidos políticos, comitês de campanha, coligações partidárias, nos termos da legislação aplicada em vigor.
- IX. São vedadas doações, contribuições ou patrocínios em quaisquer valores, assim como a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens para candidatos a cargos eletivos, agentes públicos ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, com a finalidade de obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa em razão do cargo que ocupa ou possa vir a ocupar em atividade política. Para fins desta Política, agente público é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, emprego ou função pública.
- X. É vedado que as doações, contribuições ou patrocínios em quaisquer valores, sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou

influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiros, dentre outros.

XI. São vedadas as doações, contribuições ou patrocínios em quaisquer valores, para quem tenha algum histórico de violação às normas da Lei Anticorrupção.

5. FRENTES DE ATUAÇÃO

- **Cultura:** ações voltadas para a organização de conhecimento, reflexão sobre os desafios e oportunidades do mundo contemporâneo, promoção da democratização do acesso à cultura, por meio de palestras, debates, exposições de arte, cinema, teatro e oficinas culturais.
- **Esporte:** apoio a atletas de alto rendimento, incentivo de práticas esportivas e desenvolvimento de ações relacionadas à qualidade de vida.
- **Social:** apoio a programas e ações que assegurem os direitos de crianças, adolescentes, idosos, bem como apoio a ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos.
- **Educação:** apoio ao desenvolvimento das comunidades por meio de ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino, capacitação técnica profissional, disseminação da prática do uso consciente da energia elétrica e educação ambiental.
- **Desenvolvimento Comunitário:** promoção do protagonismo social por meio de ações que visem à integração da sociedade, empresas e poder público.
- **Meio Ambiente:** ações que visem a proteção e sustentabilidade do Meio Ambiente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Política de Doações, Contribuições e Patrocínios deverá ter sua reavaliação sempre que necessária a pedido da Alta Administração ou, ainda, do Departamento de Compliance, Riscos e Controles Internos, a fim de mantê-la alinhada aos objetivos e práticas adotadas pela ELFSM;

II. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pelo Conselho de Administração.